



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

OFÍCIO N.º 649/2010

ASSUNTO: Esclarecimentos sobre o Pregão Eletrônico n.º 62/2010.

Fortaleza, aos 19 de outubro de 2010.

Prezados Senhores,

Em resposta ao questionamento enviado em 18 de outubro de 2010 por empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico n.º 62/2010, informamos o que se segue:

Pergunta:

"Podemos ofertar um modelo de scanner de produção profissional que a velocidade de CAPTURA mínima de documentos seja:

"Velocidade de captura de no mínimo 120 ppm no modo Simplex e 240 ipm no modo Duplex, com resolução de 200 dpi em documentos A4 em modo duplex em preto e branco ou em bitonal (tons cinza) para documentos na orientação paisagem;"?"

Resposta:

Entendemos que as proponentes devem fornecer equipamentos que atendam exatamente ao especificado no item 1.2.8 do Anexo 01 do edital do pregão eletrônico n.º 62/2010, que diz: "Possuir *velocidade de captura de no mínimo 120 ppm no modo Simplex e 240 ipm no modo Duplex, com resolução de 200 dpi em documentos A4 em modo duplex no modo Colorido para documentos na orientação paisagem*", portanto não serão aceitos equipamentos que possuam a velocidade de captura solicitada somente em modo duplex em preto e branco ou em bitonal, devendo a velocidade ser comprovada para modo colorido.

Atenciosamente,



Francisca Maria Machado Nogueira

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TJCE

Às Empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico n.º 62/2010.